



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 20/12/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2609

LEI N° 3981/2022

Súmula: Altera disposições da Lei nº 3.689/2019.

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 3.689/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto paritariamente por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, assim distribuídos:

§ 1º Oito representantes da esfera não governamental, sendo:

I - Representantes de usuários com deficiência no município de Castro, representando os segmentos conforme segue:

- a) Área de deficiência auditiva;
- b) Área de deficiência física;
- c) Área de deficiência intelectual;
- d) Área de deficiência visual;
- e) Área de transtorno global do desenvolvimento de múltiplas deficiências.

II - Representantes de Entidades da Sociedade Civil ligadas ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – Representantes de Organização da Sociedade Civil que prestam serviços públicos para pessoas com deficiência no município de Castro, legalmente constituídas e em funcionamento;

IV - Representante de trabalhadores do setor, com comprovação e registro de classe;



Prefeitura Municipal de Castro

§ 2º Oito representantes da esfera governamental, prioritariamente das áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, trabalho, infraestrutura, jurídica e/ou outras afins.

§ 3º Os representantes do governo municipal serão indicados pelo Executivo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com os segmentos representados, previsto nos incisos I, II e III, deste Artigo.

§ 4º No caso de faltas ou impedimentos, ou em caso de vacância da titularidade, a substituição do titular pelos suplentes, será pelo período até o encerramento do mandato em trânsito.

§ 5º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e a sociedade civil, de acordo com o período da gestão, com um mandato de 1(um) ano para cada segmento público ou privado, a partir da posse.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de dezembro de 2022.

**ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL**